



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.699/2015, DE 07/10/2015

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terrenos urbanos, conforme discriminado abaixo:

Loteamento	Quadra	Lote	Área M²	Matrícula
Jardim Aeroporto	10	18/A	568,14	22.454
Jardim Aeroporto	07	D2	6.188,45	6.188,45
Jardim Aeroporto	B	-	1.780,20	19.425
Jardim Aeroporto	10	18/B	616,48	22.455
Jardim Aeroporto	07	E1-A1	5.181,39	27.762
Vila Santana	06		3.913,53	11.780

Parágrafo Único - A alienação que alude o “caput” deste artigo, será precedida do devido processo legal, em conformidade com norma procedural estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor dos lotes a serem alienados, em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2015.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim-MS